



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 00732/2024/PROC UFES/PGF/AGU

NUP: 23068.062222/2024-12

INTERESSADOS: COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL - PPGDIR/CCJE

ASSUNTOS: CONVÉNIO

EMENTA: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA. ART. 53, §4º DA LEI N° 14.133/21. ART. 184 E ART. 184-a DA LEI N° 14.133/21. SEM ÓBICE JURÍDICO DESDE QUE OBSERVADAS AS CONDICIONANTES DESTE PARECER.

Senhor Pró Reitor de Administração,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de análise de minuta de Convênio a ser firmado entre o programa de pós-graduação em direito processual da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – PPGDIR/UFES. e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (Sequencial 1 - Lepisma).

2. O objeto do convênio consiste na "*cooperação mútua técnico-didática em relação a ações educacionais de interesse comum, bem como o estabelecimento de mecanismos para sua realização, entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES e o Programa de Pós-Graduação em Direito Processual da Universidade Federal do Espírito Santo – PPGDIR/UFES.*" (Sequencial 1 - Lepisma).

3. Consta nos autos aprovação do Programa de Pós-Graduação em Direito Processual Civil (ad referendum) (Sequencial 4 - Lepisma)

4. Consta nos autos, a Ata de aprovação, por unanimidade. do Conselho Departamental do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo (Sequencial 8 - Lepisma).

5. Consta justificativa de interesse institucional pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG da UFES (Sequencial 12 - Lepisma): "*Trata-se da cooperação mútua técnico-didática em relação a ações educacionais e o estabelecimento de mecanismos para sua realização, de interesse comum entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES e o Programa de Pós-Graduação em Direito Processual da Universidade Federal do Espírito Santo – PPGDIR/UFES. A implementação do convênio é de interesse institucional e representa ganhos para a UFES e para o país pelos seguintes motivos, dentre outros: a) Corresponde a um convênio que integrará formação de quadros, impactando no contexto regional; b) Oportuniza a realização de atividades educacionais, em áreas de interesse comum, nas modalidades presencial e a distância; c) Viabiliza a participação de docentes e alunos da UFES; d) Permitirá o uso de dados e de informações que irão viabilizar diversos projetos de pesquisas de interesse da UFES; e) Permitirá que conhecimentos sobre ciência, tecnologia e inovação acumulados e gerados nesta instituição sejam aplicados, visando ao desenvolvimento sustentável da nossa região e do país.*"

6. Consta nos autos a lista de verificação (*checklist*) nos seguintes termos (Sequencial 19 - Lepisma):

"Para tanto, informa-se que consta da instrução processual:

1. Minuta de convênio: Peça n. 1;
2. Plano de trabalho e indicação de coordenador: Peça n. 2;
3. Aprovação do Programa de Pós-Graduação em Direito Processual Civil (ad referendum): Peça n. 04;
4. Aprovação do Conselho Departamental do CCJE (extrato de Ata): Peça n. 08;
5. Justificativa de interesse institucional: Peça n. 12."

7. Consta o necessário Plano de Trabalho no sequencial 2 - Lepisma.

8. O pedido de exame fundamenta-se no §4º do art. 53 da Lei nº 14.133/21, *in verbis*: "Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos."

9. É a síntese do relatório. Analisa-se.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Dos limites da análise e manifestação jurídica

10. Destaca-se que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual, abstendo-se quanto às outras questões não ventiladas ou aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem à Procuradoria, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.

11. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

III - ANÁLISE JURÍDICA

Do Convênio

12. Trata-se de análise de minuta de convênio visando a "*cooperação mútua técnico-didática em relação a ações educacionais de interesse comum, bem como o estabelecimento de mecanismos para sua realização, entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES e o Programa de Pós-Graduação em Direito Processual da Universidade Federal do Espírito Santo – PPGDIR/UFES.*", bem como incluídas a "*possibilidade de compartilhamento de ações educacionais em parceria, em áreas de interesse comum, nas modalidades presencial e a distância.*" (Sequencial 1 - Lepisma).

13. Ausente a norma específica a esse convênio, as partes deverão observar todos os pressupostos do **art. 184 e art. 184-A da Lei nº 14.133/21** (nova Lei de Licitações e Contratos):

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

Art. 184-A. À celebração, à execução, ao acompanhamento e à prestação de contas dos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres em que for parte a União, com valor global de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), aplicar-se-á o seguinte regime simplificado: (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

- I - o plano de trabalho aprovado conterá parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto;** (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
- II - a minuta dos instrumentos deverá ser simplificada; (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
- III - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
- IV - a verificação da execução do objeto ocorrerá mediante visita de constatação da compatibilidade com o plano de trabalho.** (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023) (grifei)

Do Plano de Trabalho

14. Embora não conste nos autos e na minuta de convênio previsão de repasse financeiro entre as partes, recomendo que o plano de trabalho seja aprovado pelas partes antes da assinatura do presente convênio e que contenha parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto, e prevendo a Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

15. Ausente a norma específica ao Plano de Trabalho, destacamos às previsões insitas dos incisos I e IV do art. 184-A, da referida Lei nº 14.133/21:

Art. 184-A. À celebração, à execução, ao acompanhamento e à prestação de contas dos **convênios**, contratos de repasse e instrumentos congêneres em que for parte a União, com valor global de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), aplicar-se-á o seguinte regime simplificado: (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

- I - o plano de trabalho aprovado conterá parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto;** (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
- II - a minuta dos instrumentos deverá ser simplificada; (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
- III - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
- IV - a verificação da execução do objeto ocorrerá mediante visita de constatação da compatibilidade com o plano de trabalho.** (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023) (grifei)

16. Trazemos ainda, à titulo de paradigma, a redação dos incisos I II, III e IV, do **art. 22 da Lei 13.019/14**, destacados abaixo:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a elas atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (grifei)

17. Por fim, destacamos o art. 5º da Lei nº 14.133/21, que versa sobre a necessidade de planejamento do presente convênio, *in verbis*:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, **do planejamento, da transparéncia, da eficácia**, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)” (grifei)

18. A Diretoria de Projetos Institucionais - DPI/PROAD informa sobre a instrução processual, destacando a presença de Plano de trabalho e indicação de coordenador, Peça n. 2, e Aprovação do Programa de Pós-Graduação em Direito Processual Civil (ad referendum): Peça n. 04:

Trata-se de proposta de CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO a ser firmado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES e o Programa de Pós-Graduação em Direito Processual – PPGDIR/UFES. Encaminha-se para análise e emissão de parecer com relação à celebração do referido Convênio.

Para tanto, informa-se que consta da instrução processual:4. Aprovação do Conselho Departamental do CCJE (extrato de Ata): Peça n. 08;

Para tanto, informa-se que consta da instrução processual:

1. Minuta de convênio: Peça n. 1;
2. Plano de trabalho e indicação de coordenador: Peça n. 2;
3. Aprovação do Programa de Pós-Graduação em Direito Processual Civil (ad referendum): Peça n. 04;
4. Aprovação do Conselho Departamental do CCJE (extrato de Ata): Peça n. 08;
5. Justificativa de interesse institucional: Peça n. 12

19. Destaca-se, por fim a Justificativa de interesse institucional- Peça n. 12:

Trata-se da cooperação mútua técnico-didática em relação a ações educacionais e o estabelecimento de mecanismos para sua realização, de interesse comum entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES e o Programa de Pós-Graduação em Direito Processual da Universidade Federal do Espírito Santo – PPGDIR/UFES. A implementação do convênio é de interesse institucional e representa ganhos para a UFES e para o país pelos seguintes motivos, dentre outros: a) Corresponde a um convênio que integrará formação de quadros, impactando no contexto regional; b) Oportuniza a realização de atividades educacionais, em áreas de interesse comum, nas modalidades presencial e a distância; c) Viabiliza a participação de docentes e alunos da UFES; d) Permitirá o uso de dados e de informações que irão viabilizar diversos projetos de pesquisas de interesse da UFES; e) Permitirá que conhecimentos sobre ciência, tecnologia e inovação acumulados e gerados nesta instituição sejam aplicados, visando ao desenvolvimento sustentável da nossa região e do país. Atenciosamente, WAGNER DOS SANTOS Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação em exercício da UFES

Análise da minuta anexada

20. A minuta do convênio em exame (Sequencial 1 - Lepisma) está redigida a contento no que se refere a seus aspectos formais, e é instrumento hábil a estabelecer o acordo de vontades, formar o vínculo e estabelecer os respectivos direitos e obrigações.

21. Ressalta-se, que os dados que figuram no preâmbulo, como nome dos representantes legais, endereços, documentos, dentre outros, devem ser verificados pela própria Administração a partir dos dados que constam dos autos e dos registros administrativos.

IV - CONCLUSÃO

22. Em conclusão, restringindo o exame ao aspecto jurídico-formal do processo, opino no sentido de que não existe impedimento legal para a celebração do convênio em questão (Sequencial 1 - Lepisma), desde que observadas as recomendações deste parecer (**itens 13, 14/17 e 21**).

23. Cumpridas as recomendações ou afastadas de forma motivada, não haverá necessidade de nova manifestação desta Procuradoria, nos termos da instrução nº 05, do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.

24. Este Parecer não supre a necessidade de decisão expressa da autoridade administrativa competente, nos termos do art. 48, da Lei nº 9.784/1999.

À consideração superior.

Vitória, 23 de dezembro de 2024.

**HELEN FREITAS DE SOUZA
PROCURADORA CHEFE EM EXERCÍCIO**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 2306806222202412 e da chave de acesso 2df64588



Documento assinado eletronicamente por HELEN FREITAS DE SOUZA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1811419986 e chave de acesso 2df64588 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): HELEN FREITAS DE SOUZA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-12-2024 17:12. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
HELEN FREITAS DE SOUZA - SIAPE 2173004
Chefe da Procuradoria Federal em exercício
Procuradoria Federal - PF
Em 26/12/2024 às 17:13

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1058269?tipoArquivo=O>